

**REGIMENTO INTERNO DA
RESIDÊNCIA MÉDICA DO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE
TERESÓPOLIS COSTANTINO
OTTAVIANO - HCTCO**

TERESÓPOLIS, HCTCO
Setembro/2023



SUMÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PRM -	3
TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL	6
CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA -COREME.....	6
CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	7
CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	9
Seção I - Da Coordenação da Residência Médica - CORME.....	9
Seção II - Do Vice-Coordenação da Residência Médica - COREME.....	11
Seção III - Da Supervisão de Programas de Residência Médica	11
Seção IV - Da Preceptorial dos Programas de RM	12
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	14
CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	14
CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	15
Seção I - Das Competências da Coordenação da Residência Médica.....	15
Seção II - Das Competências da Vice-Coordenação da Residência Médica	16
Seção III - Das Competências da Comissão de Residência Médica	17
Seção V - Das Competências dos Supervisores da Residência Médica	19
Seção V - Das Competências da Representação dos Médicos Residentes	21
TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR	21
CAPÍTULO I Dos Direitos	21
CAPÍTULO II Dos Deveres	24
CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar	27
TÍTULO VI DO PROCESSO ACADÊMICO DA RESIDÊNCIA MÉDICA.....	31
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	31
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO.....	31
CAPÍTULO III DAS INTERRUPTÕES NO PRM	32
CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO	33
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

TÍTULO I DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PRM -

Art. 1º Os Programas de Residência Médica - PRM do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano - HCTCO – Hospital de Ensino vinculado a Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO são modalidades de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, na forma de cursos de especialização, de caráter *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os Programas de RM seguem estritamente as determinações da Lei 6.932, de 07/07/81, publicada no D.O.U. de 09/07/1981 e demais legislação federal e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, submetendo-se contudo às normas estatutárias e regimentais da instituição a que pertencem.

§ 2º Mesmo como pós-graduação *lato sensu*, a RM segue suas normas específicas, enquadrando-se na Resolução 10/05 do Conselho de Administração Superior - CAS que regulamenta a pós-graduação *lato sensu* na instituição, apenas naquilo que couber, quando a Comissão de Residência Médica - COREME julgar que isto seja de interesse para a excelência acadêmica dos programas e para a qualidade de sua integração institucional.

Art. 2º O Programa de RM do HCTCO-FESO, enquanto cursos de pós- graduação e administrativamente, subordina-se à Direção de Ensino - HCTCO, através da Coordenação de Residência Médica.

Art. 3º O Programa de RM do HCTCO-FESO, enquanto cursos de formação na área da saúde, articula-se com a Direção de Ensino do HCTCO.

Art 4º Os Programas de RM são planejados e executados pela Comissão de Residência Médica - COREME, composta nos termos da legislação pertinente e deste regimento.

Art 5º Os Programas de RM do HCTCO-FESO são executados em suas diversas unidades próprias ou através de convênios.

Parágrafo único. Os Programas de RM devem buscar articulação e integração com as direções das Unidades Executoras - UE, ou seja, hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades do SUS e cursos de graduação, dependendo do caso e situação.

Art. 6º Cada programa de RM possui dotação de carga horária para aplicação em atividades teórico-complementares de seus respectivos programas, devendo a distribuição e o controle desta carga horária observar os seguintes critérios:

- Uso da carga horária em atividades docentes que inclua a participação de médicos residentes;
- Uso efetivo em atividades teórico-complementares tais como seminários, aulas teóricas, cursos;
- Designação do emprego da carga horária pelo Supervisor;
- Controle pela COREME da carga horária na sua distribuição e emprego;
- Inclusão da previsão da distribuição e uso da carga horária no plano de curso.

§ 1º Se a carga horária a ser alocada for de docente de curso de graduação, a coordenação do Curso deve ser notificada do acréscimo para atualização dos dados relativos ao professor.

§ 2º Não devem ser permitidos desvios de utilização da carga horária que desvirtue seu fim, sob qualquer pretexto.

Art. 7º Os Programas de RM do HCTCO-FESO estão subordinados à fiscalização da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio de Janeiro - CEREMERJ e

da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

Art. 8º O médico residente tem status institucional definido de aluno de pós-graduação para todos os fins acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. O status referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos e disciplinares estabelecidos pela legislação e resoluções dos conselhos regional e federal de medicina.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 9º De acordo com o Projeto Pedagógico Institucional da FESO e seguindo as regulamentações oficiais da Residência Médica, os Programas de RM têm como finalidade a formação em nível de pós-graduação de profissionais médicos em áreas específicas, mantendo o triplo objetivo de desenvolvimento:

- I - De sua capacidade pessoal, humanística e ética;
- II - De sua competência técnico-científica;
- III - De sua experiência profissional.

§ 1º Os Programas de RM do HCTCO-FESO devem aprofundar a linha de formação desenvolvida pela instituição em sua graduação voltada para a formação geral e humanista da pessoa do profissional da saúde, na área da medicina, introduzindo, porém, a perspectiva e exigência de uma especialização pós-graduada numa área determinada, dando especial atenção a uma visão deontológica do exercício profissional.

§ 2º Os Programas de RM têm o objetivo de oferecer uma formação de especialista que desenvolva a maior competência teórica e técnica em suas áreas de atuação, em conformidade com as normas e resoluções da CNRM.

§ 3º As competências objetivadas pela formação dos Programas de RM integram a visão do conhecimento dos conteúdos e da atitude pessoal na sua aplicação, devendo contemplar:

- I – O suficiente domínio teórico fundamental;
- II – O excelente conhecimento técnico;
- III – A habilidade técnica exigida na área;
- IV – A atitude ética humanista e
- V – A capacidade de atenção e de cuidado na saúde.

Art. 10. Os Programas de RM devem ter integração com os demais cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Instituição, assim como com a missão, os objetivos e as políticas institucionais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME -

Art. 11. Todos os programas de residências do HCTCO-FESO estão sob a responsabilidade da Coordenação de Residência Médica - COREME com integração e articulação acadêmica, didática e administrativa.

§ 1º A COREME está submetida e vinculada à Direção de Ensino do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano - HCTCO, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
- COREME -

Art. 12. A Comissão de Residência Médica - COREME é o órgão responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico dos Programas de RM.

Art. 13. A COREME é órgão autônomo e independente, nos limites estatutários e regimentais da instituição, no âmbito específico de suas competências legais, ou seja, nas decisões acadêmicas e disciplinares que envolvam os Programas de RM e os médicos residentes, na sua condição de pós-graduandos.

§ 1º No exercício de sua autonomia e independência, na aplicação dos dispositivos legais de sua competência, a COREME deve, prioritária e exhaustivamente, buscar a integração com as instâncias institucionais e com seus órgãos gestores.

Art. 14. A COREME é o organismo institucional de relação e entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ e deve nela se representar através da Coordenação da Residência Médica.

Art. 15. A COREME é composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) da Residência Médica;

II - Vice-coordenador(a) da Residência Médica;

III – Direção de Ensino do HCTCO;

IV – um Supervisor de cada programa de RM;

V – um Representante dos médicos residentes por programa de RM.

VI – um Representante Geral dos médicos residentes.

§ 1º Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

§ 2º A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

§ 3º As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

§ 4º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

§ 5º É obrigatório a presença do supervisor do programa nas reuniões da ordinárias. O não comparecimento do supervisor, em 02 reuniões consecutivas, acarretará na substituição do mesmo.

§ 6º A representação dos médicos residentes se dá, exclusivamente, pelo representante de cada programa, não se admitindo outras representações que não as eleitas diretamente, conforme a regulamentação deste regimento.

Art. 16. A COREME se reúne, ordinariamente, bimestralmente, em calendário anual, aprovado em reunião e, extraordinariamente, quando for convocada por seu coordenador, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

§ 1º As decisões da COREME dão-se por maioria simples dos votantes presentes à reunião, em voto aberto, ou secreto, se assim for deliberado.

§ 2º O coordenador tem direito ao veto das decisões tomadas pela COREME tão somente quando entender-se que essas deliberações votadas possam ferir a legislação e/ou as resoluções da CNRM, princípios éticos e recomendações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina ou ainda a missão, objetivos ou o Estatuto e Regimento Geral da FESO.

§ 3º No caso de veto, o coordenador explicita suas justificativas e solicita nova votação e sendo mantida a decisão, prevalece o resultado da votação, que é sancionada pela COREME com o registro da ressalva do voto do coordenador.

§ 4º A Presidência da COREME caberá ao Coordenador ou, no caso de sua ausência ou impedimento, ao Vice Coordenador.

§ 5º O Presidente da COREME terá apenas voto de qualidade (Minerva), quando couber.

§ 6º As reuniões são registradas em atas que, após aprovadas, serão arquivadas na CORME.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Da Coordenação da Residência Médica CORME

Art. 17. A Coordenação de Residência Médica - CORME, vinculada à Direção de Ensino do HCTCO, é uma função docente de coordenação didático-pedagógico-científica, responsável pelas atividades acadêmicas e administrativas que compõem os Programas de RM, com base neste regimento.

§ 1º A Coordenação da Residência Médica se reporta à Diretoria de Ensino do HCTCO, nos casos de sua competência.

§ 2º O Coordenador da RM deverá ser médico especialista pertencente ao corpo clínico do HCTCO, com carga horária específica para a realização das suas atribuições.

§ 3º O Coordenador da CORME é eleito entre os supervisores da COREME, conforme Resolução nº 2 de 3 de julho de 2013 e indicado à Direção de Ensino para nomeação pela Direção Geral.

§ 4º O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica

de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 18. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 19. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

- Desistência;

- Aposentadoria;

- Por descumprimento das atribuições previstas na Resolução Nº 16, de 30 de setembro de 2022, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

§ 1º Preferencialmente, o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM não deverá ser cumulativo.

§ 2º Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Seção II

Do Vice-Coordenação da Residência Médica COREME

Art. 20. A Vice-Coordenação de Residência Médica, vinculada à Coordenação de Residência Médica, à Diretoria de Ensino do HCTCO é uma função docente de coordenação didático-pedagógico-científica, responsável por representar a COREME na ausência do Coordenador nas atividades acadêmicas e administrativas que compõem os Programas de RM, com base neste regimento.

§ 1º A Vice-Coordenação da Residência Médica se reporta administrativa e funcionalmente ao Coordenador da COREME e em sua falta à Diretoria de Ensino do HCTCO, nos casos de sua competência.

§ 2º O Vice-Coordenador da RM deverá ser médico especialista pertencente ao quadro do HCTCO, com carga horária específica para a realização das suas atribuições.

§ 3º O Vice-Coordenador da COREME é eleito conforme Resolução nº 2 de 3 de julho de 2013 e indicado à Direção de Ensino para nomeação pela Direção Geral.

§ 4º O Vice-Coordenador da RM poderá acumular a função de supervisor e/ou preceptor de programa de residência médica.

§ 5º O Vice-Coordenador da RM, caso seja supervisor de programa de residência médica, terá direito a apenas um voto na COREME.

Seção III

Da Supervisão de Programas de Residência Médica

Art. 21. A Supervisão de Programas de Residência Médica, vinculada à Coordenação de Residência Médica é uma função docente de acompanhamento, avaliação e controle do processo de ensino aprendizagem na sua relação com o serviço assistencial e em sua relação com a comunidade.

§ 1º O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

§ 2º O supervisor da RM será escolhido entre os preceptores dos referidos programas, após consulta da Coordenação da RM à chefia do serviço correlato e à Direção de Ensino do HCTCO.

§ 3º Cabe ao Coordenador da RM a indicação do supervisor à Direção de Ensino que procede à nomeação.

Seção IV Da Preceptorial dos Programas de RM

Art. 22. A Preceptorial da Residência Médica é a função docente diretamente envolvida no processo acadêmico-assistencial pela qual se assegura ao médico residente o acompanhamento, a orientação e a avaliação de seu desenvolvimento no serviço específico de cada programa.

§ 1º É considerado em condições de assumir a preceptorial de RM todo profissional médico pertencente ao corpo docente ou assistencial dos cursos de graduação e das Unidades Executoras dos Programas, seja do quadro permanente ou temporário, funcionário ou prestador de serviços, que apresente título de residência médica ou de especialista na conformidade da lei e que possua competência e qualificação profissional e ética.

§ 2º Os preceptores de RM são listados no Plano de Curso anual, elaborado pelo Supervisor e homologado pela COREME.

Art. 23. Compete ao Preceptor do PRM:

- I. Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- II. Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV. Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI. Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII. Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII. Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI. Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados

- ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV. Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
 - XVI. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
 - XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
 - XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
 - XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade;
 - XX. Ser pontual, assíduo e responsável;
 - XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
 - XXII. Zelar pela ordem e disciplina do residente;
 - XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
 - XXIV. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
 - XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptorial;
 - XXVI. Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 24. Compete à Direção de Ensino, prover as condições institucionais para a execução dos Programas de RM.

Parágrafo único. Fica assegurada a Direção de Ensino a integração da RM com as políticas, estratégias, objetivos, programas e projetos institucionais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I - Das Competências da Coordenação da Residência Médica

Art. 25. Compete ao Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, Resoluções e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio deste regimento interno;
- III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME
- V. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII. Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

- XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV. Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX. Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXI. Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;
- XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Seção II

Das Competências da Vice-Coordenação da Residência Médica

Art. 26. Compete ao Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica:

- I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Seção III

Das Competências da Comissão de Residência Médica

Art. 27. Compete à Comissão de Residência Médica - COREME:

- I. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV. Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V. Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII. Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

- XV. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XXVIII. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XXV. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXVI. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Seção V

Das Competências dos Supervisores da Residência Médica

Art. 28. Compete aos Supervisores dos Programas de RM:

- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X. Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII. Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital;
- XIII. Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com

registros em ata;

- XV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX. Coordenar, considerando este regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXI. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXII. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

§ 1º Quando fatos desabonadores à probidade técnica ou ética dos médicos residentes forem constatados por outros preceptores, estes podem advertir o residente, em caráter reservado, e comunicar tal fato ao Supervisor.

§ 2º Quando as faltas ou ocorrências forem constatadas pelo Chefe de Clínica, Diretor ou membro da Direção da Unidade de Saúde, estes devem fazer comunicação ao Supervisor.

§ 3º Cabe ao Coordenador ou à COREME o julgamento de ocorrências registradas sobre a conduta de médicos residentes e a aplicação das sanções, dependendo da gravidade das ocorrências, conforme definido neste Regimento Interno.

Seção V

Das Competências da Representação dos Médicos Residentes

Art. 29. Compete aos representantes dos programas de residência médica a exclusividade na representação de seus pares interna e externamente.

Parágrafo único. São funções inerentes à representação dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;
- VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 30. São direitos do médico residente:

- I. O ensino e treinamento médico nos termos da legislação, das resoluções da CNRM e do presente Regimento;
- II. A bolsa de estudo, nas conformidades e valores determinados pela CNRM e praticados pela FESO como instituição promotora e mantenedora dos Programas de RM;
- III. A alimentação durante a execução de suas atividades;
- IV. O alojamento ou auxílio para tal fim, dentro das possibilidades institucionais;

- V. As férias de trinta dias consecutivos por ano de atividade de residência médica, com a manutenção da bolsa de estudo.
- VI. A folga semanal de vinte e quatro horas, preferencialmente após o dia de plantão;
- VII. A licença por motivo de doença, comprovada por atestado médico remetido à Coordenação da RM;
- VIII. A licença maternidade, por período de cento e vinte dias, comprovada por atestado médico, devendo depois completar o tempo requerido para a conclusão do programa;
- IX. A licença de três dias por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau, extensivo ao cônjuge ou assemelhado;
- X. A licença para acompanhamento de familiar doente, em caráter excepcional, não superior a três dias, quando comprovada a necessidade imperiosa de tal presença junto ao familiar através de atestado médico;
- XI. A licença para cerimônia de casamento civil e/ou religioso, de dois dias, comprovada por declaração, certidão ou outro documento;
- XII. A licença de até cinco dias para a apresentação de trabalhos científicos em eventos, representando a instituição;
- XIII. A licença de até cinco dias para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica, com a anuência do Supervisor, no total de um evento por ano;

§ 1º Sobre o disposto no inciso V, o médico residente deve, preferencialmente, gozar as férias referentes ao primeiro ano no segundo semestre do exercício do primeiro ano, ficando as férias dos anos subseqüentes a serem gozadas no decorrer de cada ano.

§ 2º As férias são planejadas pelo Supervisor e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso.

§ 3º A planilha anual de férias só pode ser alterada com a anuência do Supervisor e comunicação à Coordenação.

§ 4º A folga a que se refere o inciso VI deve ser estabelecida pelo Supervisor do Programa, sendo que as alterações precisam ter a anuência da Coordenação.

§ 5º As licenças médicas referidas no inciso VII, por período continuado ou cumulativo superior a sete dias dentro do mês devem ser remetidas ao Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho – SESMT do HCTCO para perícia médica, devendo a COREME acatar suas deliberações na homologação de tais licenças.

§ 6º As licenças maiores do que quinze dias devem ser avaliadas pela COREME quanto à reposição presencial ao final do programa, só sendo mantida a bolsa em licenças de até quinze dias, havendo suspensão da referida bolsa durante o gozo de licenças superiores a esse período.

§ 7º A médica residente que tiver recebido licença maternidade deve completar a carga horária total de atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão do curso, dando-se a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença e o período de reposição.

§ 8º O objeto da licença tratada no inciso IX deve ser comprovado por cópia de certidão de óbito encaminhada à Coordenação.

§ 9º Como critério para a concessão de licença, esta referida no inciso XII tem prioridade sobre aquela referida no inciso XIII deste artigo.

§ 10. Na licença referida no inciso XII, o Supervisor deve estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação, cabendo-lhe também o julgamento da relevância do evento em questão para a formação do residente.

§ 11. As licenças devem ser requeridas, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação, sempre que possível.

§ 12. No desenvolvimento do programa de residência, cabe à COREME determinar outros direitos não explicitados neste Regimento, de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico Institucional, a legislação e as normas em vigor.

§ 13. A Coordenação de Residência Médica, junto ao Hospital das Clínicas de Teresópolis Costatino Ottaviano, oferece uma casa/apartamento como moradia a 50 metros do hospital, preferencialmente para residentes que estão vindo de fora do estado. Respeitando os seguintes critérios: Disponibilidade de vagas; Residente ser solteiro; Proveniente de outro estado da Federação, provado com comprovante de residência de até últimos 03 meses; Proveniente de outra cidade do estado do Rio de Janeiro, provado com comprovante de residência de até últimos 03 meses.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 31. São deveres do médico residente:

- I. Tomar ciência e cumprir este Regimento Interno e as normas e resoluções da CNRM;
- II. Conhecer e cumprir as normas da instituição que promove e mantém os Programas de RM, em seu Estatuto e Regimento Geral e Regimentos Internos;
- III. Cumprir as determinações da COREME;
- IV. Cumprir o programa do curso, os rodízios de estágio, as escalas de plantões, conforme lhe seja atribuído pelo supervisor, em seu plano de curso;
- V. Acatar as determinações dos chefes dos serviços ou setores, onde estiver em estágio;
- VI. Freqüentar com assiduidade e pontualidade as atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Médica, participando de todas as reuniões científicas, cursos, jornadas, conferências, simpósios e outras programações específicas;
- VII. Cumprir, integralmente, todo o plano de curso elaborado para o Programa;

- VIII. Escrever artigo para publicação, sobre tema da área do programa de RM, como exigência obrigatória para a expedição de certificado de conclusão do curso;
- IX. Cumprir o programa com carga horária máxima de 60 horas semanais, conforme a legislação e regulamentações da CNRM;
- X. Integrar-se junto ao corpo docente e colaborar nas ações de ensino de graduação e de assistência;
- XI. Integrar-se junto aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no UNIFESO;
- XII. Cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, assim como a legislação vigente no país sobre assuntos da RM e do exercício da medicina;
- XIII. Prestar informações sobre sua situação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, apresentando os documentos;
- XIV. Manter relacionamento respeitoso e ético com professores, colegas e os funcionários da instituição;
- XV. Manter uma atitude ética para com os pacientes em acordo com as normas vigentes do Conselho de Classe;
- XVI. Submeter-se às decisões do Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFESO – CEP UNIFESO;
- XVII. Votar nas eleições para Representante dos Residentes;
- XVIII. Colaborar com os Representantes dos Residentes no exercício de suas funções;
- XIX. Zelar pela Casa do Residente, comprometendo-se a respeitar as normas disciplinares e de convivência com seus colegas e com a vizinhança e, sobretudo, cumprir as determinações do Regimento deste alojamento;
- XX. Prestar colaboração ao Serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de catástrofes;
- XXI. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XXII. Assinar diariamente a ficha de presença;

- XXIII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XXIV. Submeter-se as normas da NR-32;
- XXV. Zelar pelo patrimônio dos Serviços onde o Programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos, em caso de dolo intencional;
- XXVI. Reportar aos Preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;
- XXVII. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à Supervisão e à Comissão de Residência;
- XXVIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XXIX. Cumprir outros deveres determinados pela COREME.

§ 1º A interrupção do Programa de RM por parte do médico residente seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O médico residente deve entregar comprovação de envio do artigo e cópia do mesmo à Coordenação da RM, em prazo de até noventa dias da data de sua provável conclusão do programa.

§ 3º A COREME deve regulamentar as especificações de trabalho científico a ser apresentado pelo residente, como requisito parcial para a conclusão do programa, adequando-o às condições de pesquisa da Instituição.

§ 4º É dever específico do residente de segundo ou terceiro ano auxiliar no treinamento dos residentes de primeiro ano.

§ 5º No desenvolvimento do programa de residência, cabe à COREME determinar outros deveres, funções e tarefas não explicitados neste Regimento, de acordo com os

princípios do Projeto Político Pedagógico Institucional, a legislação e as normas em vigor.

Art. 32. É terminantemente vedado ao médico residente:

- I. Exercer quaisquer atividades remuneradas seja como substituto, efetivo, profissional autônomo ou prestador de serviço terceirizado dentro dos cenários de sua especialização, no decorrer do período de seu programa como médico residente;
- II. Substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo que não remunerado;
- III. Responder como especialista antes da conclusão de seu programa, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista.
- IV. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu Preceptor e Supervisor
- V. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento dos cenários de práticas em que atuar;
- VI. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;
- VII. Conceder à pessoa estranha ao HCTCO o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VIII. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

Parágrafo único. Cabe à COREME determinar outras restrições não explicitadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar

Art. 33. O regime disciplinar dos Programas de RM do HCTCO-FESO tem a finalidade de estimular o respeito aos indivíduos e às normas que regulam seu

desempenho e crescimento pessoal e profissional, superando uma visão coercitiva e punitiva.

Art. 34. Deve ser estimulado e incentivado o comportamento observante das normas e regulamentos que regem o processo acadêmico, a convivência sadia dos participantes dos Programas de RM.

Parágrafo único. A COREME deve estabelecer maneiras concretas para o estímulo e incentivos referidos no caput deste artigo.

Art. 35. Os médicos residentes que vierem a descumprir algum dispositivo legal, norma ou regulamentação, a faltar com seu próprio compromisso definido em contrato ou cometer alguma infração atestada pela COREME ficam sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sucessivamente conforme a ordem de acontecimentos. Entretanto, se houver maior gravidade do caso a aplicação das mesmas será discutida em reunião da COREME, podendo ser aplicadas sem que haja esta sucessão.

§2º As penas referidas no item I e II, podem ser aplicadas pelo Supervisor do PRM, pelo Coordenador geral da COREME, ou pelo Preceptor desde que em comum acordo com o Supervisor do PRM.

§ 3º A suspensão prevista no inciso III do caput deste artigo é de competência do Coordenador da RM quando com duração de até três dias, devendo ser comunicada na próxima reunião da COREME.

§ 4º A suspensão prevista no citado inciso III, quando superior a três dias, e o desligamento são de competência exclusiva da COREME, que decide por votação.

§ 5º As punições que tratam os incisos II, III e IV deste mesmo artigo são anotadas no histórico escolar do residente.

§ 6º A ocorrência de uma segunda advertência escrita implica em comunicação à COREME.

§ 7º A ocorrência de uma terceira advertência escrita implica automaticamente em avaliação de desligamento por parte da COREME.

§ 8º A ocorrência de uma segunda suspensão implica automaticamente em avaliação de desligamento por parte da COREME.

§ 9º A decisão sobre o desligamento é tomada por maioria simples dos votos secretos dos membros da COREME, acarretando esta medida em comunicação do fato, através de ofício, à CEREMERJ e à CNRM.

Art. 36. As sanções previstas neste Regimento Interno não eximem o médico residente daquelas aplicadas através de processo da Comissão de Ética Médica.

Art. 37. A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo Supervisor do PRM e aprovada pela Coordenação da COREME.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 04 (quatro) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos ao tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa. Não podendo o mesmo ser repostado no período de férias.

Art. 38. A pena de Desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;

- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- V. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VI. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período acima de 3 (três) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º. A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§2º. A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§3º. Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa, através do Representante dos residentes, ou pessoalmente, antes da homologação das punições, ficando impedido de receber o Certificado de conclusão da Residência Médica até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 39. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM – RJ e a CNRM.

Art. 40. Em caso de recusa pelo Médico Residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência pelo Residente da mesma.

TÍTULO VI DO PROCESSO ACADÊMICO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 41. A admissão dos médicos residentes segue, estritamente, as resoluções da CNRM, ressaltando-se a exigência do concurso público.

Art. 42. Cabem à COREME:

- I - a elaboração das normas do concurso de seleção e seu edital;
- II - sua organização e realização;
- III - a homologação dos resultados;
- IV - o julgamento dos recursos;
- V - a posse dos selecionados e
- VI - as reclassificações.

Art. 43. Só são admitidos como médicos residentes aqueles habilitados ao exercício da medicina pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e que estejam em gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CREMERJ implica em imediato desligamento do médico residente do Programa de RM.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 44. Deve realizar-se pelo menos uma avaliação trimestral para cada médico residente.

§ 1º Os resultados de todas as avaliações bem como o registro de frequência devem ser homologados pelo Supervisor do Programa, lançados no sistema acadêmico

oficial da instituição, e o relatório deverá ser encaminhado para a Coordenação de Residência Médica.

§ 2º Cabe à COREME regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor sua execução.

Art. 45. É exigida média final igual ou superior a seis ao término de cada ano do Programa de RM para a promoção para o ano subsequente ou finalização do programa.

§ 1º Aquele médico residente que não obtiver a média exigida deve ter o caso analisado pela COREME, que pode determinar segunda avaliação, preferencialmente por banca examinadora e se o interessado não obtiver nota maior ou igual a seis, é considerado reprovado.

§ 2º Na ocorrência da reprovação o candidato é desligado do programa, sendo expedido relatório à CNRM.

CAPÍTULO III DAS INTERRUPTÕES NO PRM

Art. 46. Não é permitido o trancamento de matrícula em Programa de RM.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só é permitido excepcionalmente para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, em conformidade com a legislação e com as resoluções da CNRM.

Art. 47. As licenças previstas neste regimento ou outras autorizadas pela COREME, as paralisações e as greves implicam em reposição obrigatória do total de carga horária necessária para atingir o final do Programa.

Parágrafo único. A reposição de que dispõe este artigo não implica em prolongamento da bolsa de estudo, exceto quando esta tiver sido suspensa pela época do afastamento.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 48. O pós-graduado do Programa de Residência Médica faz jus ao Certificado de Conclusão, conforme legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I - ter frequentado 100% das atividades práticas e teóricas;

II - ter obtido média igual ou superior a seis nas avaliações teóricas e práticas realizadas em todos os anos do programa;

III - ter desempenho profissional satisfatório, medido pela *Escala de Atitudes*, com média maior ou igual a seis;

IV - comprovar envio de artigo para publicação em periódico.

Art. 49. As declarações e certificados de conclusão como todo e qualquer documento referente à pós-graduação do HCTCO são de emissão exclusiva da Coordenação de Residência Médica.

Art. 50. As declarações e certificados de conclusão são de emissão exclusiva da Coordenação de Residência Médica.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Casos omissos serão analisados pela COREME ou, em caráter extraordinário e de urgência, pelo Coordenador das Residências Médicas junto à Direção de Ensino, *ad referendum* a COREME, sempre de acordo com as normas e resoluções da CNRM, devendo ser comunicados na reunião subsequente.

Art. 52. A Instituição deve orientar sua política de valorização da preceptoria de RM a partir de estudos que considerem a legislação específica para a Residência Médica.

Art. 53. A COREME deve garantir política de avaliação permanente de seus programas coerente com os pressupostos da avaliação institucional.

Art. 54. O presente Regimento Interno se aplica a todos os programas de residência médica credenciados no âmbito do HCTCO, obedecendo às normativas legais e podendo a composição da COREME ser modificada considerando a realidade da rede ou unidade de saúde envolvida.

Art. 55. A ampliação das modalidades da Residência para outros cursos da área da saúde terão como referência os princípios e diretrizes estabelecidos neste Regimento, obedecendo as características e normativas legais definidas para cada curso.

Art. 56. As alterações neste Regimento somente podem se dar por autorização da Direção de Ensino, ouvida previamente a Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 57. O presente Regimento Interno regulamenta a Residência Médica do HCTCO e entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.